

## LEIS ORDINÁRIAS

### LEI N. 4.669, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

*Autoriza a celebrar termo de fomento, bem como, concede ajuda financeira no exercício de 2019 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar termo de fomento bem como conceder ajuda financeira, no exercício de 2019, ao Instituto Social Viva a Vida inscrito no CNPJ/MF Sob nº 00 325 427/0001-60, no importe de até R\$216.998,72 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.
- d) Demais documentos estabelecidos no decreto que regulamentou a Lei Federal nº 13019/14 no âmbito do Município de Ituiutaba.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à lei federal 13019/14 e à regulamentação do decreto municipal bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após

regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2019, até o limite da despesa prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de agosto de 2019.

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

### LEI N. 4.670, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

*Institui a denominada “Lei Lucas”, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos funcionários que possuem contato direto com os alunos e professores de creches e unidades de ensino da Rede Pública Municipal do município de Ituiutaba-MG, e institui o selo “Lucas Begalli Zamora de Souza” de capacitação em primeiros socorros.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

## LEI N. 4.671, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Art. 1º A Rede Pública Municipal de Educação e as creches filantrópicas ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos professores e aos funcionários que possuem contato direto com os alunos.

Art. 2º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e as creches filantrópicas deverão ter kits de primeiros socorros.

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às unidades de ensino:

I – advertência;

II – multa de 500 Unidades Fiscais Municipais – UFM, aplicada em dobro em caso de reincidência; e

III – cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e as creches filantrópicas que se adequarem aos dispositivos desta Lei receberão o selo “Lucas Begalli Zamora de Souza” de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

Parágrafo único. O selo será emitido por órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será devidamente regulamentada por meio de Decreto.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de agosto de 2019.

Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

*Autoriza o executivo a firmar acordo de cooperação técnica com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Defesa Agropecuária visando à mútua conjugação de esforços na área de sanidade agropecuária e da outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar acordo de cooperação técnica com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Defesa Agropecuária visando à mútua conjugação de esforços na área de sanidade agropecuária.

Art. 2º O acordo de cooperação técnica tem como objeto o fornecimento pelo município de Ituiutaba de Fiscais Sanitaristas e Médico Veterinário, para realizarem a função de auxiliar nas atividades de inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate nas unidades frigoríficas instaladas no município de Ituiutaba, enquanto o Ministério não possuir o número necessários de Fiscais Sanitaristas e Médico Veterinário para suprir a demanda.

Art. 3º Fica o poder Executivo autorizado a realizar a contratação temporária de Fiscais Sanitaristas e Médico Veterinário nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, enquanto o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não dispuser de Fiscais Sanitaristas e Médico Veterinário, suficientes para atender a demanda das unidades frigoríficas instaladas no município de Ituiutaba.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá

anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 12 de agosto de 2019.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de agosto de 2019.

Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de agosto de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente

## DECRETO LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 714, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

*Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária a Senhora LEISE GARCIA SANCHES MUNIZ.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O LEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 3 - Nº 142, QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2019 | EDIÇÃO DE HOJE - 03 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE: CLEIDISLENE CONCEIÇÃO SILVA, 2º VICE-PRESIDENTE: JOÃO CARLOS DA SILVA, 1º SECRETÁRIO: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA, 2º SECRETÁRIO: JORGE SILVA ARAÚJO. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.